

Associação Viva o Centro



Viva o Centro
São Paulo

Estatuto

ÍNDICE

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES | 4 |
| CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS | 5 |
| CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO | 7 |
| CAPÍTULO IV DO CONSELHO DIRETOR | 8 |
| CAPÍTULO V DO COMITÊ EXECUTIVO | 10 |
| CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL | 13 |
| CAPÍTULO VII DOS CONSELHOS SETORIAIS | 13 |
| CAPÍTULO VIII DA ASSEMBLÉIA GERAL | 13 |
| CAPÍTULO IX DO PROGRAMA DE AÇÕES LOCAIS | 16 |
| CAPÍTULO X ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO | 17 |
| CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS RENDIMENTOS DA ASSOCIAÇÃO | 18 |
| CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS | 18 |

ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FORO E FINALIDADES

Artigo 1º - A Associação Viva o Centro, fundada em 11 de outubro de 1991, é uma associação civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado e com sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua da Quitanda, 80, Centro, CEP 01012-010.

Parágrafo Único - O exercício social terá início em 01 de janeiro e findará em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 2º - São finalidades institucionais da Associação:

(a) contribuir para a revalorização histórica, arquitetônica e urbanística; para o desenvolvimento e aprimoramento humano e social; para a animação e efervescência cultural em todos os aspectos; para a pesquisa, o estudo e o desenvolvimento das ciências e da educação, entre outras contribuições, em benefício da região central da Cidade de São Paulo ("Centro");

(b) armazenar e divulgar dados e informações sobre o Centro;

(c) servir de canal de comunicação entre os associados e os órgãos e entidades de caráter público ou privado que tenham

responsabilidade sobre o Centro ou comuniquem com os interesses da Associação;

(d) proteger, em Juízo e fora dele, o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência e o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Centro;

(e) produzir, sistematizar, disponibilizar e divulgar conhecimento e informação sobre as metrópoles e os centros metropolitanos; e

(f) editar livros, revistas, jornais e outras publicações periódicas ou não.

Parágrafo Único - Para a observação e consecução desses fins, a Associação poderá, exemplificativamente:

(a) constituir e participar de associações ou sociedades; participar de órgãos, comissões, institutos e outras formas de associação, tanto públicas como privadas, com finalidades correlatas;

(b) contratar, fiscalizar e executar projetos técnicos e/ou executivos de natureza cultural, artística, paisagística social, científica, arquitetônica, de restauro, entre outros, de que natureza forem;

(c) celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas (nas esferas municipal, estadual e federal) ou privadas, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica;

(d) distribuir gratuitamente ou não, produtos promocionais do Centro e da Associação, tais como bonés, camisetas, chaveiros, mapas, postais e outros, bem como livros e publicações periódicas ou não, produzidos com recursos próprios ou com o patrocínio de associado ou de terceiros, com renda revertida para as atividades da Associação;

(e) realizar, com recursos próprios ou por meio de patrocínio de associados ou de terceiros, cursos, palestras, conferências, seminários, congressos e congêneres,

com ou sem cobrança de taxas, com renda revertida para as atividades da Associação;

(f) prestar consultoria a associados ou a terceiros, sobre questões relativas ao Centro, com ou sem cobrança, com renda revertida para as atividades da Associação;

(g) contratar, coordenar e fiscalizar serviços de manutenção e zeladoria urbana, com recursos próprios ou por meio de patrocínio de associados ou terceiros, com renda revertida para as atividades da Associação; e

(h) disponibilizar a terceiros, associados ou não, gratuitamente ou não, o uso de equipamentos ou espaços da Associação, com renda revertida para as atividades da Associação.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

Seção I – Dos Associados

Artigo 3º - A Associação terá 6 (seis) categorias de associados:

1. Associados Mantenedores - São aqueles que mantêm a Associação e as atividades por ela desenvolvidas. Os Associados Mantenedores contribuem financeira-

mente de acordo com critérios estabelecidos pela Assembléia Geral ou pelo Conselho Diretor, “ad referendum” da Assembléia Geral.

2. Associados Institucionais - São as entidades de caráter representativo, institucional ou de notório interesse para a região central, públicas ou pri-

vadas, que contribuem para os objetivos da Associação através de sugestões e estudos no âmbito de sua especialidade.

3. Associados Colaboradores - São pessoas físicas ou jurídicas que colaboram com a Associação financeiramente e/ou com serviços no âmbito de sua competência.

4. Associados Beneméritos - São pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado relevantes serviços ou contribuições para a Associação.

5. Associados Honorários - São pessoas físicas ou jurídicas consideradas importantes para os objetivos da Associação.

6. Associados Comunitários – São as pessoas físicas ou jurídicas integrantes dos Núcleos de Participação Local, a que se refere o Artigo 35 deste Estatuto, e que se fazem representar junto à Associação por meio do Núcleo de Participação Local que integram.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Diretor estabelecerá as diversas modalidades de Associados Colaboradores e respectivas formas e valores de contribuição.

Parágrafo Segundo - Ao Associado Comunitário não será exigida qualquer contribuição financeira e sua participação num Núcleo de Participação Local se dará sempre em caráter cívico e voluntário.

Parágrafo Terceiro - Não há impedimento a que um Associado Comunitário participe da Associação também como Associado Mantenedor, Contribuinte ou Institucional.

Artigo 4º - A admissão dos Associados Mantenedores, Institucionais, Colaboradores e Comunitários dar-se-á mediante solicitação formal ao Presidente, que deliberará “ad referendum” do Conselho Diretor.

Parágrafo Único - A admissão de Associados Beneméritos e Honorários dar-se-á mediante indicação ao Conselho Diretor, que deliberará “ad referendum” da Assembléia Geral.

Artigo 5º - Os Associados poderão se fazer representar junto à Associação por um ou mais representantes previamente indicados.

Seção II – Dos direitos e deveres dos Associados –

Artigo 6º - O Associado terá pleno gozo de seus direitos, desde que esteja em dia com as contribuições a que está obrigado.

Artigo 7º - São direitos de todos os Associados:

(a) participar das Assembléias Gerais da Associação;

(b) usufruir dos direitos que lhes são assegurados por este Estatuto;

(c) apresentar sugestões ao Conselho Diretor; e

(d) retirar-se da Associação, desde que estejam em dia com todas as suas obrigações com a Associação.

Parágrafo Único - Somente os Associados Mantenedores terão direito a voto nas Assembléias Gerais da Associação.

Artigo 8º - São deveres dos Associados:

(a) observar os preceitos deste Estatuto; e

(b) contribuir para as despesas e objetivos sociais, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 9º - O Associado que transgredir as normas deste Estatuto poderá ser excluído da Associação por deliberação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos Associados Mantenedores reunidos em Assembléia Geral, assegurado ao Associado transgressor o direito de defesa perante a Assembléia Geral.

Artigo 10º - Os Associados não respondem nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Estrutura e princípios da Administração da Associação

Artigo 11 - A administração da Associação será exercida pelo Conselho Diretor e pelo Comitê Executivo e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, tendo como órgãos auxiliares os Conselhos Setoriais.

Parágrafo Primeiro - A administração da Associação pautará sua atuação pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Segundo - Em todos os atos de gestão, os órgãos da administração

deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo Terceiro - Para fins de atendimento ao previsto no parágrafo anterior, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais aqueles obtidos pelo dirigente da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o terceiro grau, ou por pessoas jurídicas dos quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez

por cento) das participações societárias.

Parágrafo Quarto - A Associação não remunerará, por qualquer forma os integrantes de seu Conselho Diretor, Comitê Executivo, Conselho Fiscal e Conselhos Setoriais, sendo também vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes e associados.

Parágrafo Quinto - Os dirigentes da Associação respondem pelos prejuízos que causarem à Associação, por excesso, desídia ou dolo, no desempenho de seus mandatos.

Seção II – Das Eleições

Artigo 12 - A cada 2 (dois) anos realizar-se-á Assembléia Geral da Associa-

ção para eleger o Presidente e os demais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral, antes da eleição, estabelecerá o número máximo de membros do Conselho Diretor a ser eleito.

Parágrafo Segundo - O registro de candidatos a Presidente e aos demais cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal deverá ser procedido junto ao Secretário da Assembléia Geral que irá eleger o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - Caso não sejam preenchidos todos os cargos do Conselho Diretor, aplicar-se-á o disposto no Artigo 13 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DIRETOR

Seção I – Da competência e composição do Conselho Diretor

Artigo 13 – O Conselho Diretor é o órgão superior de administração da Associação e será composto por, no mínimo 10 (dez) Conselheiros, que terão os seguintes cargos:

(a) Presidente, que terá também o título de Presidente da Associação;

(b) até 3 (três) Vice-Presidentes;

(c) Secretário;

(d) Tesoureiro;

(e) Controlador; e

(f) Conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor designará, dentre os Conselheiros sem designação específica, os que deve-

rão ocupar os cargos criados mas eventualmente não preenchidos na forma do Artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - O Conselho Diretor designará, dentre seus membros, o substituto do Presidente, dos Vice-Presidentes, do Secretário, do Tesoureiro e/ou do Controlador, em caso de afastamento temporário ou definitivo destes, sem prejuízo do disposto na alínea “e” do Artigo 17 deste Estatuto.

Parágrafo Terceiro – O Conselho Diretor, mediante indicação do Presidente, poderá:

(a) convidar pessoas de notória competência e representatividade para integrar o Conselho Diretor em caso de vacância de cargos no Conselho Diretor e/ou até que se complete o limite máximo de Conselheiros estabelecido pela Assembléia Geral, conforme Artigo 12 deste Estatuto;

(b) convidar pessoas de notória competência e representatividade para, na condição de Conselheiro Setorial, colaborar com a Associação integrando os Conselhos Setoriais a que se refere o Artigo 24 deste Estatuto; e

(c) atribuir outros cargos a Conselheiros até então sem designação específica.

Parágrafo Quarto - Os Conselheiros com designação específica constituem o Comitê Executivo da Associação, e tem

suas competências estabelecidas no Capítulo V deste Estatuto.

Parágrafo Quinto - Os Conselheiros com designação específica poderão renunciar aos encargos específicos que lhes foram conferidos pela Assembléia Geral e/ou pelo Conselho Diretor e permanecer no Conselho Diretor como Conselheiro sem designação específica.

Parágrafo Sexto – Compete aos Conselheiros sem designação específica (i) comparecer às reuniões do Conselho Diretor, trazendo os assuntos que entenderem pertinentes, opinando, discutindo e votando, além de (ii) exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos pelo Conselho Diretor e/ou pelo Presidente.

Artigo 14 - O mandato dos membros do Conselho Diretor é de 2 (dois) anos, permitidas reeleições.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselheiro admitido na forma da alínea “a” do Parágrafo Terceiro do Artigo 13 deste Estatuto encerrar-se-á com o mandato do Conselho Diretor que o admitiu.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Primeiro acima, até que a Assembléia Geral eleja novo Conselho Diretor, os membros do Conselho Diretor cujos mandatos expiraram permanecerão no pleno exercício de seus cargos.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos Conselheiros Setoriais encerrar-se-á com o mandato do Presidente que os indicou ou, antecipadamente, por decisão do Conselho Diretor.

Seção II – Das Reuniões do Conselho Diretor

Artigo 15 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que necessário ou conveniente ao atendimento das atividades sociais, cabendo-lhe regulamentar o disposto neste Estatuto, estabelecer delegação de poderes ao Comitê Executivo, e decidir sobre os casos omissos, aplicando subsidiariamente o Código Civil Brasileiro e a legislação pertinente à espécie. As reuniões do Conselho Diretor serão convocadas pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Diretor somente poderá deliberar com a presença de, pelo menos, 1/4 (um quarto) dos seus membros, quando presente o Presidente ou, na ausência deste, de, pelo menos, metade mais um de seus membros, desprezadas as frações em ambos os casos.

Parágrafo Segundo - Das reuniões do Conselho Diretor lavrar-se-ão atas em livro próprio.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Diretor deverá apresentar à Assembléia Geral, reunida ordinariamente, Relatório, Balanço e Demonstração da Conta de Receitas e Despesas, relativos ao exercício anterior.

CAPÍTULO V – DO COMITÊ EXECUTIVO

Seção I – Da composição do Comitê Executivo

Artigo 16 - O Comitê Executivo é o órgão gerencial da Associação e será composto do Presidente da Associação, dos Vice-Presidentes, do Secretário, do Tesoureiro, do Controlador e dos demais Conselheiros que receberem designação específica, nos termos do Artigo 13 deste Estatuto.

Seção II – Das competências dos integrantes do Comitê Executivo

Artigo 17 - Compete ao Presidente:

(a) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;

(b) convocar e presidir as reuniões do Comitê Executivo;

(c) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as repartições públicas, entidades públicas, paraestatais ou autárquicas e entidades de direito privado;

(d) constituir procuradores, em conjunto com outro membro do Comitê Executivo, para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;

(e) indicar o Vice-Presidente que o substituirá na Presidência, no caso de afastamento temporário;

(f) indicar um dos Conselheiros para substituir ou completar o mandato do Conselheiro membro do Comitê Executivo temporária ou definitivamente afastado ou ausente;

(g) zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio da Associação;

(h) abrir e movimentar contas bancárias com assinatura conjunta com o Tesoureiro ou com procuradores especialmente nomeados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

(i) praticar todos os atos administrativos e de direito, necessários ou convenientes às finalidades da Associação e à sua administração;

(j) assinar, juntamente com o Tesoureiro ou com procuradores especialmente nomeados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, contratos de interesse da Associação e quaisquer outros documentos que impliquem obrigação financeira para a Associação;

(k) assinar a correspondência dirigida a

autoridades e outras instituições em nível de Presidência;

(l) emitir o voto de desempate nas reuniões que presidir;

(m) assinar correspondências, avisos e circulares; e

(n) dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativa de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 18 - Compete aos Vice-Presidentes:

(a) substituir o Presidente em suas eventuais ausências, quando designados pelo mesmo;

(b) constituir procuradores, em conjunto com o Presidente, para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes; e

(c) comparecer às reuniões do Conselho Diretor e exercer as funções e encargos que lhes forem atribuídos por este e/ou pelo Presidente.

Artigo 19 - Compete ao Secretário:

(a) elaborar as atas das Reuniões do Conselho Diretor e do Comitê Executivo;

(b) constituir procuradores, em conjunto com o Presidente, para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes; e

(c) auxiliar o Presidente, quando solicitado, no despacho do expediente comum, sem prejuízo de outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho Diretor e/ou pelo Presidente.

Artigo 20 - Compete ao Tesoureiro:

(a) zelar pelos recursos da Associação;

(b) zelar pela correção dos recebimentos e pagamentos de responsabilidade da Associação;

(c) constituir procuradores, em conjunto com o Presidente, para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;

(d) juntamente com o Presidente ou com procuradores especialmente nomeados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, assinar os cheques emitidos pela Associação e endossar títulos para resgate;

(e) abrir e movimentar contas bancárias com assinatura conjunta com o Presidente ou com procuradores especialmente nomeados pelo Presidente e pelo Tesoureiro;

(f) assinar, juntamente com o Presidente ou com procuradores especialmente nomeados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, contratos de interesse da Associação

e quaisquer outros documentos que impliquem obrigação financeira para a Associação; e

(g) manter permanentemente atualizado o controle do fluxo de caixa da Associação.

Artigo 21 - Compete ao Controlador:

(a) zelar pelo patrimônio da Associação;

(b) constituir procuradores, em conjunto com o Presidente, para fins específicos e outorgar-lhes os necessários poderes;

(c) manter sob sua responsabilidade os livros contábeis da Associação, com estrita observância dos princípios fundamentais da contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; e

(d) manter a escrituração financeira e fiscal da Associação, diligenciando para a confecção em tempo hábil de toda a documentação contábil da Associação, especialmente o Relatório Anual de Execução de Atividades, Demonstração de Resultados do Exercício, Balanço Patrimonial, Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, Demonstração de Mutações do Patrimônio Social e, caso necessário, Notas Explicativas, balancetes, extratos de contas, inventários e relatórios afins.

Parágrafo Único - Para a realização dessas atividades o Controlador, juntamente com o Presidente, poderá contratar

escritório especializado em contabilidade.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 22 - A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal composto de 3 (três) Conselheiros Fiscais, com ampla competência para fiscalizar todos os atos praticados pelo Conselho Diretor e pelo Comitê Executivo, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da Associação.

Artigo 23 – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, permitidas reeleições. Parágrafo Único – Até que a Assembléia Geral eleja novo Conselho Fiscal, os membros do Conselho Fiscal cujos mandatos expiraram permanecerão no pleno exercício de seus cargos.

CAPÍTULO VII – DOS CONSELHOS SETORIAIS

Artigo 24 – Os Conselhos Setoriais são órgãos auxiliares do Conselho Diretor e se destinam a propiciar a participação ativa dos Associados no encaminhamento dos assuntos de interesse dos mesmos e da Associação. Os Conselhos Setoriais serão formados por decisão do Conselho Diretor de acordo com o assunto a ser tratado.

serão designados pelo Conselho Diretor, que estabelecerá a forma do seu funcionamento.

Parágrafo Segundo - Os Presidentes dos Conselhos Setoriais poderão participar das reuniões do Conselho Diretor como convidados especiais sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro - Os membros dos Conselhos Setoriais e seus presidentes

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Seção I – Das competências da Assembléia Geral

Artigo 25 - A Assembléia Geral é o órgão

deliberativo máximo da Associação, tendo poderes para deliberar sobre todas as matérias de interesse social. A Assembléia Geral será constituída por todos os

Associados no gozo de seus direitos.

Parágrafo Primeiro - Cada Associado Mantenedor terá direito a um número de votos proporcional à sua contribuição para com a Associação nos 6 (seis) meses anteriores ao mês de realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Somente poderão estar presentes à Assembléia Geral e votar os Associados Mantenedores que estiverem quites com a Associação até 7 (sete) dias antes da realização da Assembléia Geral.

Parágrafo Terceiro - Os Associados poderão se fazer representar na Assembléia Geral por seus representantes previamente indicados nos termos do Artigo 5º deste Estatuto ou por procuradores especialmente nomeados.

Artigo 26 - É de competência da Assembléia Geral:

(a) eleger, a cada dois anos, o Presidente e os demais membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, dando posse imediata aos eleitos;

(b) destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal a qualquer tempo;

(c) examinar e votar o orçamento social elaborado pelo Conselho Diretor para o exercício social seguinte;

(d) discutir e aprovar o relatório e as contas do Conselho Diretor;

(e) analisar os critérios e deliberar sobre a admissão de Associados Honorários e Beneméritos;

(f) discutir e deliberar acerca da aplicação de penalidades na ocorrência do exposto no Parágrafo Quinto do Artigo 11 deste Estatuto; e

(g) discutir e deliberar sobre todos os assuntos de interesse social constantes da pauta.

Parágrafo Único – A destituição de qualquer dos membros do Conselho Diretor e Conselho Fiscal, bem como a aplicação de quaisquer penalidades conforme alínea “f” do *caput*, somente poderá ser deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada, com a aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Mantenedores presentes, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos Associados Mantenedores.

Seção II – Da convocação da Assembléia Geral

Artigo 27 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada ano, convocada pelo Presidente da Associação.

Artigo 28 - A Assembléia Geral poderá ser extraordinariamente convocada:

- (a) pelo Presidente da Associação;
- (b) pela maioria dos membros do Conselho Diretor;
- (c) pela maioria dos membros do Conselho Fiscal; e/ou
- (d) por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Artigo 29 - A Assembléia Geral será convocada através de edital de convocação afixado na sede da Associação e divulgado no *site* da Associação, cuja cópia será enviada por meio de correio eletrônico a todos os Associados cujos endereços eletrônicos estejam cadastrados na Associação, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, informando a ordem do dia, data, hora e local. Os Associados Mantenedores serão também convocados por carta registrada ou protocolada, telegrama ou fax, observada a mesma antecedência.

Seção III – Dos procedimentos da Assembléia Geral

Artigo 30 - Nas reuniões da Assembléia Geral será observada a seguinte ordem de trabalho:

- (a) escolha, pelos Associados Mantenedores presentes, de um presidente para a Assembléia Geral, no caso de ausência do Presidente da Associação ou de Vice-Presidente designado para substituí-lo e observado o disposto no Parágrafo Pri-

- meiro do Artigo 40 deste Estatuto;
- (b) abertura da sessão pelo presidente da Assembléia Geral;
- (c) escolha, pelo presidente da Assembléia, de um ou dois secretários para a reunião;
- (d) leitura da convocação;
- (e) discussão e votação da ordem do dia; e
- (f) lavratura, leitura, discussão e votação da ata da reunião.

Artigo 31 - A Assembléia Geral será dirigida pelo Presidente da Associação ou na sua ausência pelo Vice-Presidente designado para substituí-lo ou na ausência de ambos pelo que, para tanto, for eleito pelos Associados Mantenedores presentes.

Artigo 32 - Das reuniões da Assembléia Geral lavrar-se-ão atas em livros próprios.

Seção IV – Dos quoruns de instalação e deliberação da Assembléia Geral

Artigo 33 - Ressalvados os dispositivos em contrário, a Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Associados Mantenedores, na hora estabelecida no instrumento de convocação e, em segunda convocação, 1/2

(meia) hora após, com qualquer número.

Artigo 34 - Ressalvados os dispositivos

em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos Associados Mantenedores presentes, não computados os votos em branco.

CAPÍTULO IX – DO PROGRAMA DE AÇÕES LOCAIS

Artigo 35 - A Associação manterá um programa especial de ações, suporte logístico, operacional, educacional e de informática, denominado Programa de Ações Locais, destinado a estimular o exercício da cidadania e da solidariedade, por meio da organização da comunidade de cada microrregião do Centro de São Paulo para a participação comunitária e voluntária em programas, projetos e ações de natureza cultural, social, beneficente, humanitária, ambiental, educacional, esportiva, judicial e outras, de âmbito local, visando aprimorar a qualidade de vida dos moradores, usuários e freqüentadores dessas microrregiões, vedada qualquer atuação de caráter político-partidária ou religiosa.

Parágrafo Primeiro - Para os fins deste artigo, a Associação definirá áreas no Centro de São Paulo, as microrregiões, em cada uma das quais estimulará a organização de um Núcleo de Participação Local, que reunirá pessoas físicas e jurídicas estabelecidas nessas áreas.

Parágrafo Segundo - Os Núcleos de Participação Local, que se organizarão, se regerão e se farão representar junto à As-

sociação, nos termos do Regimento Padrão das Ações Locais, estabelecido pela Associação, não terão caráter formal e não representarão e nem se expressarão em nome da Associação, não podendo, em nenhuma circunstância, assumir compromissos econômicos ou financeiros perante terceiros.

Parágrafo Terceiro - Anualmente, a Associação convocará os integrantes dos Núcleos de Participação Local para, em eleições gerais e simultâneas, elegerem os dirigentes dos respectivos Núcleos de Participação Local.

Parágrafo Quarto - As eleições gerais para os dirigentes dos Núcleos de Participação Local serão regidas por Regulamento Eleitoral estabelecido, anualmente, pela Associação.

Parágrafo Quinto - Os dirigentes eleitos tomarão posse após assinar um Termo de Compromisso de Gestão estabelecido anualmente pela Associação, comprometendo-se a respeitar o Regimento Padrão das Ações Locais, a que se refere o Parágrafo Segundo, acima, e todas as demais estipulações constantes do Termo de Compromisso de Gestão.

CAPÍTULO X - ALTERAÇÕES DO ESTATUTO E LIQUIDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 36 - Para reforma do presente Estatuto, convocar-se-á a Assembléia Geral especialmente para tal fim, que, reunida em primeira ou segunda convocação, deverá contar com a presença de Associados Mantenedores que tenham contribuído com pelo menos 50% (cinquenta por cento) das contribuições recebidas pela Associação dos Associados Mantenedores nos 6 (seis) meses anteriores ao mês de realização da Assembléia. As deliberações serão tomadas por 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Mantenedores presentes à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Caso não haja comparecimento do número mínimo de Associados Mantenedores estabelecido no caput deste Artigo, em primeira e segunda convocações, a reforma do Estatuto poderá ser deliberada pela Assembléia Geral reunida em terceira convocação, que ocorrerá no mínimo 7 (sete) dias após a segunda convocação, com qualquer número de Associados Mantenedores.

Artigo 37 - A dissolução da Associação só poderá ser deliberada em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, com o comparecimento de Associados Mantenedores que tenham contribuído com pelo menos 80% (oitenta

por cento) das contribuições recebidas pela Associação dos Associados Mantenedores nos 6 (seis) meses anteriores ao mês de realização da Assembléia. A deliberação deverá ter a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos dos Associados Mantenedores presentes à Assembléia Geral.

Artigo 38 - Em caso de dissolução da Associação, pagos e satisfeitos os encargos sociais, o patrimônio remanescente, se houver, reverterá em benefício de uma associação ou entidade sem fins lucrativos congênera, sediada no território nacional, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, a juízo da Assembléia Geral que deliberar a dissolução.

CAPÍTULO XI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS RENDIMENTOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 39 - Constituem o patrimônio da Associação seus bens e direitos, bem como contribuições, doações ou quaisquer outros recursos concedidos à Associação.

Parágrafo Único – A Associação poderá aplicar seus recursos com a finalidade de aumentar o seu patrimônio, visando utilizar os resultados assim obtidos no alcance do seu objetivo social.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - Fica conferido ao primeiro presidente da Associação o título de Presidente Fundador.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Presidente Fundador presidir a Assembléia Geral em que estiver presente.

Parágrafo Segundo - Aplica-se ao Presidente Fundador o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 11 deste Estatuto.

O Estatuto da Associação Viva o Centro foi aprovado em 11/10/91 e registrado em 12/11/91 no 4º Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital (Rua XV de Novembro, 251 - 5º andar - Centro - SP sob o nº 234.681/91 do livro "A". Sua última alteração ocorreu em 23/09/2015 registrada em 18/11/2015 sob o nº 645.784.

Entidade declarada Utilidade Pública:

- Municipal - decreto nº 37.747, de 08/12/98
- Estadual - decreto nº 44.256 de 16/09/99
- Federal - decreto de 9 de março de 2000 (DOU 10/03/2000)



Viva o Centro
São Paulo

Associação Viva o Centro

Rua da Quitanda, 80
Centro - São Paulo, CEP 01012-010

Fone/Fax: (011) 3556-8999

www.vivaocentro.org.br